

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tribunal Administrativo Tributário – TAT



Apresentação

Este trabalho contém o Relatório Anual de Atividades do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina referente ao ano de 2024.

A partir dos registros contidos em seus bancos de dados, é feita uma análise comparativa com os anos de 2022 e 2023 com o escopo de melhor visualizar os resultados obtidos a partir das metas estabelecidas e ações implementadas.

Este documento detalhado reflete o compromisso contínuo do tribunal com a transparência, a eficiência e a justiça na administração dos processos tributários, consoante orientações emanadas do Governador Jorginho Mello. Ao longo deste relatório, os leitores encontrarão uma análise abrangente das atividades realizadas,

acompanhada de estatísticas, gráficos e comparativos com anos anteriores, que ilustram o desempenho e as conquistas do tribunal ao longo do ano.

Em cada um dos tópicos são apresentados comparativos com anos anteriores que permitem melhor compreensão sobre o progresso do tribunal. As análises destacam melhorias em áreas como tempo médio de tramitação dos processos e evidenciam o sucesso das estratégias adotadas para otimizar seu funcionamento.

O ano de 2024 foi marcado pela implementação de novas tecnologias a partir da atualização do Sistema de Administração Tributária – SAT, que permitirão o uso de ferramentas avançadas como as de inteligência artificial.

O relatório também aborda a necessidade de iniciativas de capacitação e desenvolvimento profissional dos julgadores de processos fiscais e conselheiros, que são fundamentais para manter a excelência no atendimento e na execução das atividades do tribunal.

Por fim, o relatório oferece uma visão das metas e desafios para o ano seguinte, reafirmando o compromisso do tribunal com a melhoria contínua e a inovação.

Este relatório anual não apenas documenta as atividades do tribunal em 2024, mas também serve como prestação de contas à sociedade, demonstrando o empenho em aprimorar continuamente os serviços. Espera-se que este documento sirva como fonte valiosa de informações para todos os interessados nas atividades do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

Finalmente, registre-se aqui um agradecimento especial ao Governador Jorginho Mello e ao Secretário de Estado da Fazenda Cleverson Siewert que, desde o início, encamparam as ideias de melhoria e não mediram esforços para a sua implementação, viabilizando, assim, o atingimento das metas estabelecidas.

Newton Gonçalves

Presidente

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação | 1 |
| Sobre o TAT | 5 |
| Legislação | 5 |
| Conselheiros Fazendários | 5 |
| Conselheiros Federativos | 5 |
| Analistas da Receita Estadual | 6 |
| Serviços de Apoio – terceirizados | 6 |
| Atribuições dos Conselheiros | 6 |
| Relatório Anual de atividades 2024 | 7 |
| Início das Atividades | 7 |
| Estoque Inicial de Processos | 8 |
| Recursos Processuais Novos | 9 |
| Julgamentos em Primeira Instância | 11 |
| Julgamentos na Segunda Instância | 12 |
| Julgamentos na Câmara Especial de Recursos | 14 |
| Total de Julgamentos Realizados | 15 |
| Encerrados Definitivamente no Contencioso | 16 |
| Tempo Médio de Tramitação do Processo Administrativo | 17 |
| Estoque Final de Processos | 19 |
| RECUPERA+ | 20 |
| Julgamento de Processos Antigos | 21 |
| Acordo de Cooperação SEF x PGE | 22 |
| Sessões de Julgamento | 23 |
| Estatística de Votos Apresentados | 24 |
| Projetos para 2025 | 25 |
| Alterações na Lei Complementar nº 465/2009 | 25 |
| Treinamento para Candidatos à Vaga de Conselheiro | 25 |
| Preenchimento das vagas de Julgadores de Processos Fiscais | 26 |
| Introdução de ferramentas de Inteligência Artificial no novo SAT | 27 |
| 1. Aumento da Eficiência Processual | 27 |
| 2. Melhoria na Tomada de Decisão | 27 |

| | |
|--|----|
| 3. Transparência e Acessibilidade | 27 |
| 4. Detecção de Fraudes e Inconsistências | 27 |
| 5. Capacitação e Desenvolvimento Contínuo | 28 |
| 6. Sustentabilidade e Redução de Custos | 28 |
| Tempo de tramitação do processo abaixo de 2 anos | 28 |

Sobre o TAT

Legislação

O Tribunal Administrativo Tributário – TAT, tal como hoje se apresenta, é um órgão integrante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, e foi criado pela Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009, com a finalidade de julgar, em instância administrativa, os litígios fiscais resultantes da aplicação da legislação tributária estadual. Sua competência, estrutura e organização também estão contidas no Decreto nº 3.114, de 16 de março de 2010, que aprova o Regimento Interno.

É composto por duas instâncias de julgamento, sendo a primeira formada por 12 (doze) Julgadores de Processos Fiscais, nomeados pelo Secretário de Estado da Fazenda. Estes Julgadores são escolhidos entre servidores da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, com ilibada reputação e reconhecido conhecimento jurídico tributário, possuindo formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas. Eles exercem suas funções nas regionais definidas pela Secretaria da Fazenda.

A segunda instância é composta por 18 (dezoito) conselheiros, distribuídos em 3 (três) Câmaras de Julgamento e uma Câmara Especial de Recursos, sendo que cada uma das Câmaras de Julgamento é formada por 6 (seis) conselheiros. Desses, 3 (três) são auditores da fazenda, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, com as mesmas formações dos Julgadores de Processos Fiscais, e 3 (três) são representantes indicados por Federações.

A Câmara Especial de Recursos, responsável pela uniformização da jurisprudência administrativa e pela emissão de súmulas. É composta por 6 (seis) conselheiros federativos e 6 (seis) fazendários, oriundos das 3 (três) câmaras de julgamento e com mandato de 2 (dois) anos.

Conselheiros Fazendários

São indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder executivo, 9 (nove) conselheiros e seus suplentes entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV. O suplente exercerá mandato concomitante ao do titular e tem por finalidade substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Conselheiros Federativos

Os conselheiros são nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Serão indicados 9 (nove) conselheiros e seus suplentes, em lista tríplice para cada vaga e suplência, respectivamente, pelas seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC; Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECOMÉRCIO/SC; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC; Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - FAMPESC; Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina - FECONTEC; Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado de Santa Catarina - FETRANCEC; Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - FCDL/SC; Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina - FACISC; e Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FHORESC.

Analistas da Receita Estadual

Atualmente, o Tribunal conta com 9 (nove) Analistas da Receita Estadual, entre os níveis I, III e IV, que prestam serviço de apoio na Secretaria do Tribunal e aos Conselheiros Fazendários.

Serviços de Apoio – terceirizados

Existem no apoio terceirizado 5 (cinco) colaboradoras, sendo: uma a copeira, responsável pelo preparo e distribuição de bebidas; uma responsável pelos serviços gerais de limpeza e conservação dos ambientes; uma na recepção para atendimento ao público e controle de acessos; e dois auxiliares administrativos que oferecem suporte nas atividades organizacionais e burocráticas.

Atribuições dos Conselheiros

Compete aos conselheiros relatar os processos que lhes forem distribuídos, determinar diligências e solicitar perícias necessárias para o esclarecimento do processo, propor a exibição de documentos, livros e outros elementos de prova para subsidiar a discussão, arguir preliminares nas sessões de julgamento antes do início da votação e pedir vistas de processos.

Também é atribuição dos conselheiros proferir voto justificado nos processos em julgamento, redigir os acórdãos dos processos em que atuarem como relatores ou cuja redação lhes for atribuída. Comunicar ao Presidente, com antecedência suficiente para a realização da sessão, a impossibilidade de comparecimento, além de exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Relatório Anual de atividades 2024

Início das Atividades

Em sessão magna da terceira câmara de julgamentos, com a presença do Secretário de Estado da Fazenda Cleverson Siewert, foram iniciados os trabalhos do ano, com quase dois mil processos em andamento, totalizando valores acima de R\$ 5,2 bilhões de reais.

Fato extraordinário que marcou significativamente as atividades do TAT em 2024 foi a atualização do Sistema de Administração Tributária SAT que, de acordo com o cronograma estabelecido pela equipe de Tecnologia da Informação – TI, da SEFAZ, teve que paralisar os julgamentos de processos no dia 30 de outubro.

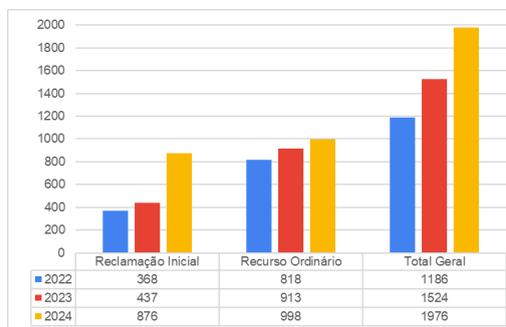
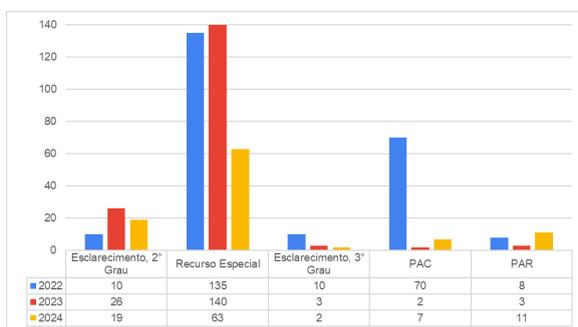
Considerando que a legislação de regência determina férias coletivas para os servidores do Tribunal no mês de janeiro e que não houve julgamento nos meses de novembro e dezembro, os dados a serem apresentados neste trabalho referem-se somente a 9 (nove) meses de atividade.

Embora os números tenham sido afetados negativamente, esta atualização do sistema era esperada com ansiedade pelos contribuintes e servidores do TAT, por representar um avanço necessário e trazer modernas ferramentas de gerenciamento.

Estoque Inicial de Processos

De acordo com os bancos de dados do Sistema de Administração Tributária – SAT, o ano de 2024 começou com os seguintes recursos processuais:

| Instância | Processo | Notificações Fiscais | Principal | Multa | Juros | Total |
|--------------|--|----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1ª | Reclamação Inicial | 876 | 1.005.057.648,87 | 929.385.914,50 | 247.103.899,93 | 2.181.547.463,30 |
| 2ª | Recurso Ordinário | 998 | 1.183.025.635,79 | 1.168.393.386,96 | 220.483.778,55 | 2.571.902.801,30 |
| 2ª | Pedido de Esclarecimento, 2º Grau | 19 | 68.882.820,60 | 68.648.384,93 | 11.121.434,72 | 148.652.640,25 |
| 3ª | Recurso Especial | 63 | 114.816.297,44 | 117.267.514,60 | 15.972.865,31 | 248.056.677,35 |
| 3ª | Pedido de Esclarecimento, 3º Grau | 2 | 2.968.785,81 | 2.253.091,89 | 318.805,79 | 5.540.683,49 |
| 3ª | Processo Administrativo de Revisão | 11 | 36.274.152,50 | 28.872.253,30 | 4.926.049,07 | 70.072.454,87 |
| 3ª | Processo Administrativo de Cancelamento de Notificação | 7 | 2.151.200,74 | 3.540.638,67 | 501.416,39 | 6.193.255,80 |
| Total | | 1976 | 2.413.176.541,75 | 2.318.361.184,85 | 500.428.249,76 | 5.231.965.976,36 |



Comparativamente aos anos anteriores, destaca-se um incremento constante no volume de processos como consequência direta da atividade fiscal mais intensa, seguindo as determinações do Secretário Cleverson, a partir de orientações do Governador Jorginho Mello.

A fiscalização de campo mais intensa é a primeira causa de aumento no número de reclamações iniciais. De 2022 para 2023, houve um incremento de 19% e de 2023 para 2024, de 100%. Como o gráfico apresenta números referentes ao estoque inicial de 2024, destaca-se que os referidos serviços de fiscalização, ocorreram nos anos de 2021, 2022, e 2023.

Contudo, o aumento de recursos ordinários, oriundo do inconformismo dos contribuintes com a decisão singular, tende a ocorrer somente após alguns meses, tempo necessário para o julgamento da reclamação na primeira instância. Note-se, por exemplo, que o aumento de 2023 para 2024 foi de apenas 9%. O impacto maior será observado mais claramente no demonstrativo de Estoque Final, mais adiante.

Outro número do demonstrativo acima que merece análise é a variação na quantidade de Recursos Especiais existentes no início do ano. Em 2023 havia 140 (cento e quarenta) Recursos Especiais - REsp e no ano de 2024, caiu para 63 (sessenta e três), sendo que este número ainda contém um remanescente do ano 2022.

Esta queda significativa deu-se em razão de uma análise mais profunda da presença dos requisitos de admissibilidade nos pedidos da espécie. A partir disto, notou-se que em grande parte eram pedidos que não atendiam aos critérios previstos na legislação e, por esta razão, passaram a ser rejeitados pela Presidência do TAT.



Os Pedidos Administrativos de Cancelamentos – PAC e de Revisão – PAR, mantiveram-se em níveis de normalidade em 2023 e 2024.

Recursos Processuais Novos

A legislação catarinense prevê 6 (seis) tipos de recursos no processo administrativo:

1. Reclamação Inicial
2. Recurso ordinário
3. Pedido de Esclarecimento em Recurso Ordinário
4. Recurso Especial
5. Pedido de Esclarecimento no Recurso Especial, e
6. Pedido Administrativo de Revisão - PAR.

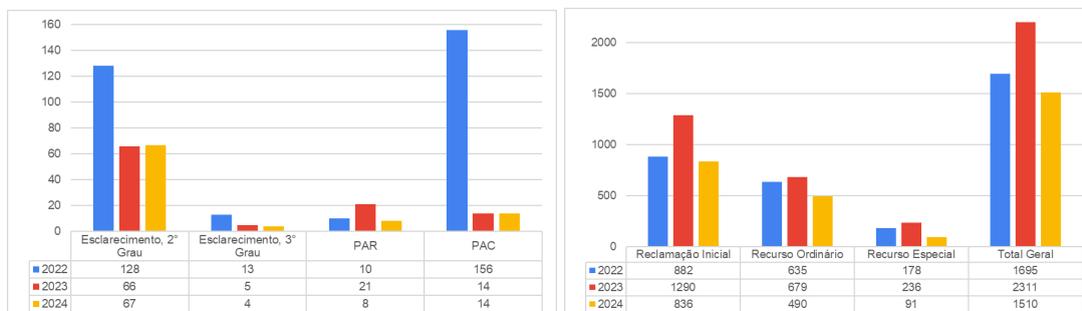
Este último recurso – o PAR – deve ser feito pelo contribuinte, diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do último acórdão, do qual não caiba mais recurso junto ao TAT.

Sendo o pedido feito diretamente ao Secretário da SEFAZ, caso preenchido os requisitos de admissibilidade, o PAR é encaminhado ao TAT para julgamento, em instância única, pela Câmara Especial de Recursos. Dessa forma, embora seja um recurso, cuja iniciativa é atribuída ao contribuinte, o PAR chega no TAT por meio da SEFAZ e possui procedimento único que não se compara àquele previsto para a Reclamação Inicial.

A legislação também atribui ao TAT a competência para julgar em instância única – na Câmara Especial de Recursos - o Pedido Administrativo de Cancelamento – PAC. Entretanto, o pedido deste recurso é da Secretaria da Fazenda, ou seja: não é originário do contribuinte.

Durante o ano de 2024, foram recebidos os seguintes recursos:

| Instância | Processo | Notificações Fiscais | Principal | Multa | Juros | Total |
|--------------|--|----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1ª | Reclamação Inicial | 836 | 836.483.643,34 | 815.813.250,57 | 210.599.202,17 | 1.862.896.096,08 |
| 2ª | Recurso Ordinário | 490 | 684.663.918,19 | 659.634.997,58 | 177.746.793,69 | 1.522.045.709,46 |
| 2ª | Pedido de Esclarecimento, 2º Grau | 67 | 131.519.060,64 | 202.025.685,34 | 24.999.412,73 | 358.544.158,71 |
| 3ª | Recurso Especial | 91 | 122.108.373,10 | 113.667.487,46 | 18.924.805,81 | 254.700.666,37 |
| 3ª | Pedido de Esclarecimento, 3º Grau | 4 | 271.241,15 | 203.430,86 | 55.123,38 | 529.795,39 |
| 3ª | Processo Administrativo de Revisão | 8 | 7.075.954,49 | 11.151.126,17 | 1.397.987,77 | 19.625.068,43 |
| 3ª | Processo Administrativo de Cancelamento de Notificação | 14 | 17.199.704,20 | 13.413.992,26 | 8.701.538,81 | 39.315.235,27 |
| Total | | 1510 | 1.799.321.895,11 | 1.815.909.970,24 | 442.424.864,36 | 4.057.656.729,71 |



Conforme mencionado no demonstrativo anterior, o serviço de fiscalização intensificado no ano de 2023, teve forte repercussão no número de Reclamações

Iniciais - Rlni naquele ano que foi de 1290 (mil, duzentos e noventa), retornando à normalidade em 2024, com 836 (oitocentos e trinta e seis).

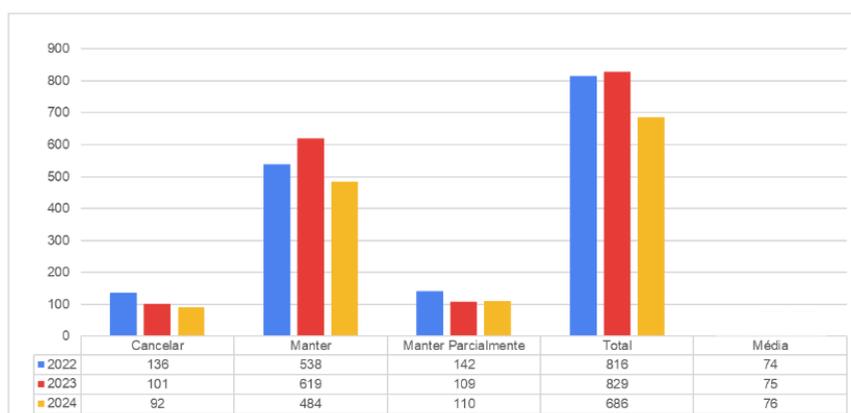
Estas 1290 (mil, duzentas e noventa) Rlni, à medida que foram sendo julgadas na primeira instância, repercutiram no estoque de Recurso Ordinário - ROrd, como se verá mais adiante.

Vale observar, neste ponto, que o impacto só não foi na mesma proporção devido ao Programa de Recuperação de Créditos Ampliado – RECUPERA+, lançado pelo Governador Jorginho Mello, pela Lei nº 18.819, de 4 de janeiro de 2024, que retirou do contencioso tributário 364 (trezentos e sessenta e quatro) processos que estavam em andamento.

Julgamentos em Primeira Instância

A Primeira Instância, que de acordo com a legislação é composta por 12 (doze) julgadores, que analisam e decidem monocraticamente as Reclamações Iniciais dos contribuintes, atualmente conta com apenas 8 (oito) efetivos. Equivale dizer que existe somente dois terços do grupo em atividade.

| Decisão | Notificações Julgadas | Principal | Multa | Juros | Total |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Cancelar | 92 | 62.555.249,76 | 73.243.885,03 | 28.777.863,63 | 164.576.998,42 |
| Manter | 484 | 413.389.471,28 | 389.793.850,36 | 103.377.601,94 | 906.560.923,58 |
| Manter Parcialmente | 110 | 105.504.907,89 | 91.927.769,86 | 33.750.834,04 | 231.183.511,79 |
| Total | 686 | 581.449.628,93 | 554.965.505,25 | 165.906.299,61 | 1.302.321.433,79 |



Os 8 (oito) Julgadores de Processos Fiscais – JPFs, vêm mantendo a produção de julgamentos nos últimos anos, como se percebe pela média anual que gira em torno de 75 (setenta e cinco) processos/julgador.

Essa produção - aproximadamente 2 (dois) processos por semana/julgador - é excelente e coloca os julgadores de Santa Catarina entre os mais produtivos do país, especialmente tendo em conta a atual complexidade das matérias envolvidas e o alto número de documentos juntados em cada processo que, não raro, ultrapassa a casa dos milhares.

Toda notificação fiscal que é cancelada por decisão monocrática, total ou parcialmente, cuja valor exceda a alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista no art. 29 da LC nº 465/2009, enseja sua revisão pela 2ª instância, por meio de recurso ordinário de ofício.

Em razão do valor irrisório de alçada, a maior parte dos 202 (92 cancelados e 110 mantidos parcialmente) processos julgados deverão chegar ao segundo grau para revisão.

A elevação do valor de alçada está entre as medidas corretivas previstas para 2025 e, sendo implementada, deverá reduzir significativamente o número de processos na segunda instância.

Julgamentos na Segunda Instância

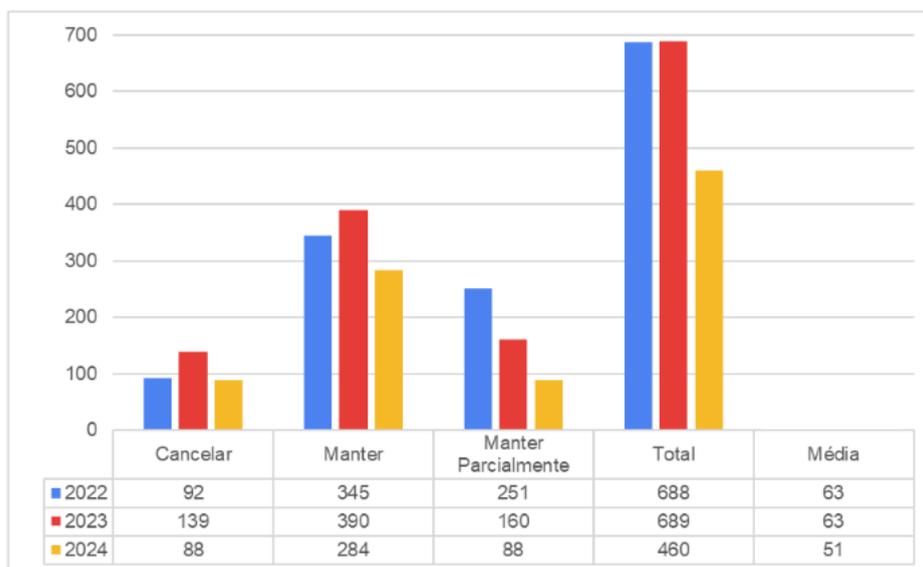
Neste ano de 2024, o corpo de Conselheiros teve duas situações extraordinárias que repercutiram negativamente na realização de sessão de julgamentos.

Um conselheiro, por motivos particulares, renunciou à função e outro foi afastado pelo descumprimento de metas de produtividade (Lei nº 465/2009, art. 9º, parágrafo único), ambos indicados pelas Federações de Contribuintes (Lei nº 465/2009, art. 13).

Os processos para as substituições, cada um a seu tempo, além de causar cancelamento de sessão, diminuem a quantidade de julgamentos, posto que o novo conselheiro necessita de tempo para adaptar-se à função e, passando a produzir regularmente, integre-se ao grupo.

É de se destacar, ainda, que os novos conselheiros exigem de seus pares de câmara, maior atenção aos votos apresentados que, não raro, ensejam longos debates e muitos votos de divergência que são tão ou mais trabalhosos que os votos de relatoria própria.

| Decisão | Notificações Julgadas | Principal | Multa | Juros | Total |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Cancelar | 88 | 17.132.831,67 | 17.054.005,46 | 3.793.741,61 | 37.980.578,74 |
| Manter | 284 | 208.070.027,64 | 262.614.216,98 | 36.729.776,27 | 507.414.020,89 |
| Manter Parcialmente | 88 | 76.545.818,12 | 74.602.622,62 | 27.021.250,59 | 178.169.691,33 |
| Total | 460 | 301.748.677,43 | 354.270.845,06 | 67.544.768,47 | 723.564.290,96 |



Nesta tabela estão incluídos, além dos Recursos Ordinários, os Pedidos Administrativos de Cancelamento – PAC e os Pedidos Administrativos de Revisão – PAR.

O acórdão que cancelar notificação fiscal, total ou parcialmente, em segunda instância pode ter recurso especial solicitado pelo Procurador do Estado que atua junto ao

Tribunal Administrativo como representante da Fazenda Pública ou pelo contribuinte, nos casos de cancelamento parcial.

Os números totais apresentam redução de 2023 para 2024, por serem resultado de somente 9 (nove) meses neste ano, contra 11 (onze) meses nos demais, como já mencionado alhures.

Outra causa de redução que foi possível identificar é o fato de que, ao longo dos anos, as teses tributárias dos patronos dos contribuintes, passaram a apresentar alto grau de complexidade e, pelas facilidades da moderna tecnologia, um número elevadíssimo de arquivos e planilhas que exigem análise criteriosa pelos julgadores para formação de sua convicção.

Isto fica patente com a diminuição, não só do número total, mas também com a redução da média mensal, apurada com base nos 9 (nove) meses de julgamentos deste ano.

Para compensar a inatividade do sistema SAT, todos os envolvidos com a análise dos processos foram orientados a prosseguir com os trabalhos “em off” nestes dois meses finais do ano.

Projetando o que já está pronto em arquivos, pode-se prever de que sejam analisados e preparados para julgamentos, aproximadamente 140 (cento e quarenta) recursos ordinários que, somados aos 460 (quatrocentos e sessenta) já julgados até 30/10/24, totalizarão aproximadamente 600 (seiscentos) processos.

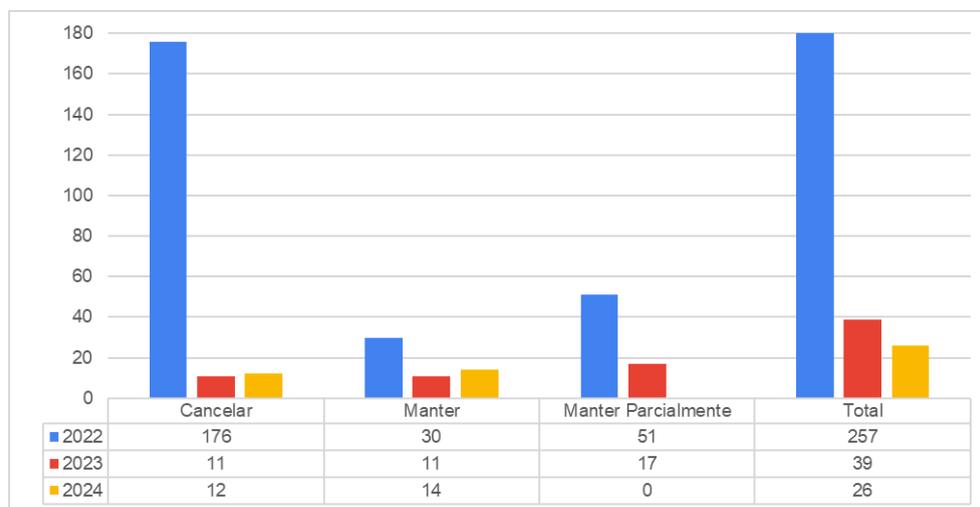
Considerando os fatores limitantes já mencionados, esta produção representa um ótimo resultado.

Julgamentos na Câmara Especial de Recursos

A Câmara Especial de Recursos é responsável pelos julgamentos de Recursos Especiais interpostos pela Fazenda Pública ou pelos contribuintes, contra acórdão que divergir de decisão já transitada em julgado, de uma das outras Câmaras de Julgamento ou da própria Câmara Especial de Recursos, quanto à interpretação da legislação tributária ou nos casos em que o acórdão resultar de voto de desempate do Presidente da Câmara.

Esta câmara também realiza julgamentos de Pedido de Cancelamento da Notificação Fiscal, feito pelo Diretor da Administração Tributária ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos casos previstos na legislação.

| Decisão | Notificações Julgadas | Principal | Multa | Juros | Total |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Cancelar | 12 | 9.856.017,05 | 7.695.708,10 | 1.710.872,22 | 19.262.597,37 |
| Manter | 14 | 101.605.499,27 | 99.982.205,15 | 11.824.317,85 | 213.412.022,27 |
| Manter Parcialmente | 0 | 18.385.877,29 | 14.795.650,16 | 3.739.830,69 | 36.921.358,14 |
| Total | 26 | 129.847.393,61 | 122.473.563,41 | 17.275.020,76 | 269.595.977,78 |



Percebe-se, desde logo, que houve uma significativa redução no número de julgamentos realizados nos anos de 2023 e 2024.

Ocorre que, desde 2023, o exame de admissibilidade de Recurso Especial, a cargo do Presidente do TAT, passou a ser realizado criteriosamente para verificar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Percebeu-se, com certo espanto, que a maioria deles não atendiam as previsões dos artigos 30 e seguintes da LC nº 465/2009, levando à sua rejeição.

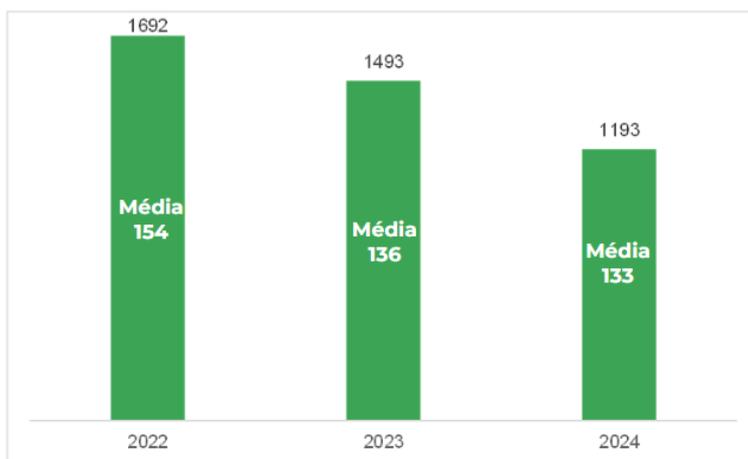
O acolhimento desses recursos com análise perfunctória repercutia negativamente na produção dos conselheiros que, em todos os casos, obrigavam-se a reanalisar a

presença dos requisitos de admissibilidade. Nos casos que em que eles não estavam presentes, o voto era no sentido de não conhecer do recurso por ausência daqueles requisitos, contrariando, assim, o despacho proferido pelo Presidente.

Total de Julgamentos Realizados

O total de julgamentos apurado nos dados do sistema refere-se ao número de recursos que foram analisados e julgados em todas as instâncias, incluindo a câmara alta.

Não se deve confundir este número com o total de processos julgados. Embora cada recurso refira-se somente a um processo, pode ocorrer que sejam analisados dois, ou mais, recursos de um mesmo processo durante o ano.



O número significativamente mais alto no ano de 2022, deve-se ao fato de julgamentos em bloco que, embora de contribuintes distintos, referiam-se à mesma matéria com a mesma solução para o deslinde, como por exemplo o IPVA.

A falta de julgamentos em bloco foi causa efetiva da redução de 12% nos julgamentos em 2023 em relação à 2022.

O ano de 2024, por contar com somente 9 (nove) meses de atividade, não deve ser cotejado com 2023. Contudo, percebe-se que a média mensal de julgamentos se manteve dentro de um padrão de flutuação normal.

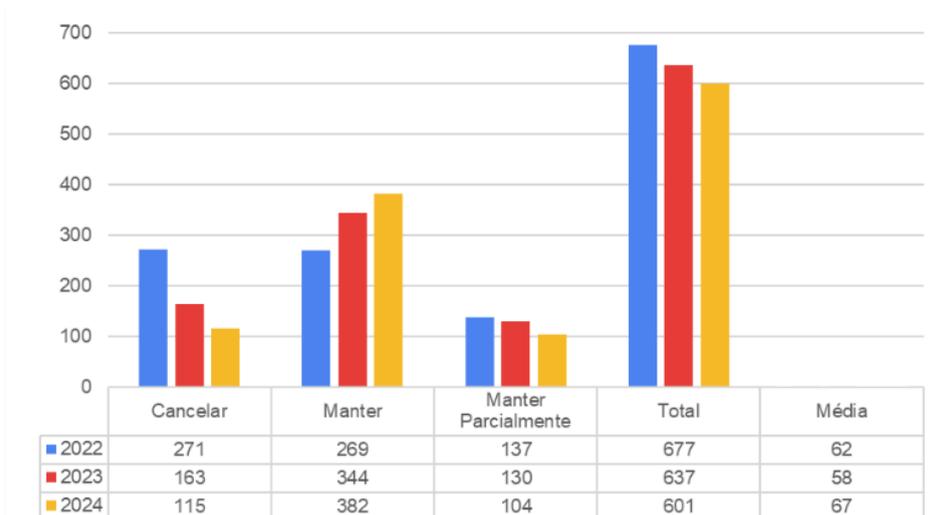
Se fossem considerados os processos que estão sendo analisados e mantidos em arquivos, provavelmente seria superado o número de julgamentos de 2023, conforme informações dos JPFs e Conselheiros.

Encerrados Definitivamente no Contencioso

Os números levantados referem-se aos processos baixados definitivamente. Vale dizer: aqueles que transitaram em julgado.

São 3 (três) os motivos: 1) o contribuinte não recorreu da decisão ou do acórdão; 2) esgotaram-se os recursos previstos; e 3) desistência do contribuinte.

| Decisão | Notificações Fiscais | Principal | Multa | Juros | Total |
|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Cancelar | 115 | 26.541.089,87 | 24.395.566,25 | 5.482.020,94 | 56.418.677,06 |
| Manter | 382 | 184.010.138,28 | 172.647.390,25 | 30.648.784,27 | 387.306.312,80 |
| Manter Parcialmente | 104 | 66.692.164,88 | 57.452.580,52 | 20.140.654,75 | 144.285.400,15 |
| Total | 601 | 277.243.393,03 | 254.495.537,02 | 56.271.459,96 | 588.010.390,01 |



Estes números não devem ser confrontados com aqueles que se referem ao número de julgamentos finais de processos.

Isto ocorre porque, após o julgamento em última instância, existem dois prazos que devem ser observados: 15 (quinze) dias para intimação, mais 90 (noventa) dias para a interposição do Pedido Administrativo de Revisão – PAR.

Em razão disto, uma parte dos julgamentos realizados no final de cada ano somente serão computados no número de processos baixados definitivamente nos meses iniciais do ano seguinte.

Destaca-se que nesse demonstrativo estão computados somente aqueles efetivamente julgados em primeira ou segunda instância. Os processos baixados em decorrência da adesão do contribuinte ao Programa Recupera+ não tiveram julgamento de mérito (alínea "a", do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 465/2009) e não constam na estatística acima.

Tempo Médio de Tramitação do Processo Administrativo

Até o ano de 2023, o cálculo do tempo médio de tramitação dos processos era o resultado do somatório das médias da duração de cada uma das fases processuais, incluindo os Pedidos Administrativos de Cancelamentos – PAC e os Pedidos Administrativos de Revisão – PAR.

Por entender que esta fórmula não era a representação fiel dos fatos, neste ano de 2024, adotou-se como base de dados para apuração de tempo, o número de processos encerrados definitivamente durante o ano.

Assim, para cada processo baixado, buscou-se a data da baixa definitiva e a data do protocolo da Reclamação Inicial. Obtendo o tempo individual e real de tramitação do processo no Tribunal, somou-se todos os tempos que, dividido pelo número de processos, resultou na média geral.

Adotando este método, contorna-se a dificuldade de determinar o peso que cada etapa do processo exerce sobre as demais, em razão das quantidades díspares que há em cada uma. Explica-se: todos os processos iniciam pela Reclamação inicial, mas nem todos redundam em recurso Ordinário e, menos ainda, chegam ao Recurso Especial. O mesmo raciocínio aplica-se em relação aos pedidos de esclarecimento que são previstos somente para os acórdãos.

Há evidente distorção no tempo médio de duração do processo se for adicionado ao tempo de julgamento, o tempo dos poucos Recursos Especiais para todas as Reclamações Iniciais.

Com a metodologia mais real, e numa base de dados mais confiável, obteve-se em 2024:

| Processo | Tempo |
|--|------------------|
| Reclamação | 2 anos e 3 meses |
| Processo Administrativo de Revisão | 1 ano |
| Processo Administrativo de Cancelamento de Notificação | 4 meses |

A busca por uma demonstração real dos tempos de tramitação, também levou à separação dos tipos de processos.

As Reclamações Iniciais são recebidas diretamente dos contribuintes e o PAC e PAR vem da Secretaria de Estado da Fazenda para serem analisados e julgados em instância única pela Câmara Alta. Equivale dizer que PAC e PAR possuem um procedimento especial.

Para ilustrar, imagine-se a seguinte situação: dois grupos de servidores que se deslocam diariamente para o trabalho. Um grupo mora no bairro a 7 km do local e o outro na cidade vizinha a 80 km. O primeiro demora 10 minutos quando o trânsito é bom e até 20 minutos se estiver ruim. O segundo, gasta uma hora com trânsito bom, mas pode levar até três horas se estiver congestionado.

Não é correto calcular uma única média juntando o tempo dos dois grupos, porque a média seria muito maior do que o maior tempo daquele que mora perto, tampouco serviria para representar o segundo grupo por ser muito menor que o menor tempo por eles dispendido.

PAR e PAC, que são julgados diretamente pela câmara alta, percorrem um trajeto muito menor – uma única instância – que a Reclamação que pode percorrer um longo caminho com cinco tipos de recursos em três instâncias. Logo, por óbvio, devem ser analisados separadamente, cada um de acordo com seu rito processual.

Os tempos acima levantados por meio destes critérios confiáveis colocam o Tribunal Administrativo do Estado de Santa Catarina entre os melhores do Brasil e isto é mérito de todos os servidores que operam o sistema, sejam julgadores, conselheiros ou analistas.

Considerando que neste ano foram julgados vários processos antigos, um com mais de 30 (trinta) anos, espera-se que o tempo médio de tramitação diminua ainda mais para o ano de 2025.

Estes números são a prova cabal do constante aprimoramento das rotinas e procedimentos em busca de uma prestação de serviços de excelência para o contribuinte catarinense, consoante a política emanada do Governador Jorginho Mello e levada a termo pelo Secretário Cleverton Siewert.

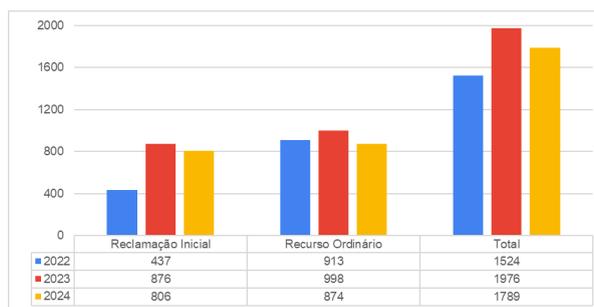
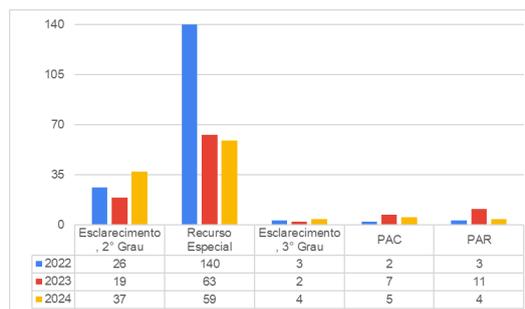
Estoque Final de Processos

Neste ano de 2024, o número abaixo representa a posição no dia 30 de outubro, em razão da paralização do sistema naquele dia para instalação da nova versão do aplicativo que controla os processos do contencioso.

Como mencionado anteriormente, o estoque final de processos seria menor caso fossem computados os mais de 100 (cem) votos que já estão prontos para serem inseridos no novo SAT.

Por outro lado, como o movimento é dinâmico, também é esperada a entrada de novos recursos, que neste momento não é possível estimar.

| Instância | Processo | Notificações Fiscais | Principal | Multa | Juros | Total |
|--------------|--|----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1ª | Reclamação Inicial | 806 | 1.078.904.989,59 | 1.012.809.131,06 | 260.963.682,54 | 2.352.677.803,19 |
| 2ª | Recurso Ordinário | 874 | 1.476.698.557,41 | 1.398.534.138,88 | 320.451.720,93 | 3.195.684.417,22 |
| 2ª | Pedido de Esclarecimento, 2º Grau | 37 | 120.382.793,42 | 190.797.232,38 | 23.809.369,59 | 334.989.395,39 |
| 3ª | Recurso Especial | 59 | 40.664.041,39 | 36.727.636,46 | 9.127.317,61 | 86.518.995,46 |
| 3ª | Pedido de Esclarecimento, 3º Grau | 4 | 271.241,15 | 203.430,86 | 55.123,38 | 529.795,39 |
| 3ª | Processo Administrativo de Revisão | 4 | 14.617.035,38 | 11.002.534,72 | 2.050.173,46 | 27.669.743,56 |
| 3ª | Processo Administrativo de Cancelamento de Notificação | 5 | 15.226.865,90 | 11.632.873,60 | 8.109.990,83 | 34.969.730,33 |
| Total | | 1789 | 2.746.765.524,24 | 2.661.706.977,96 | 624.567.378,34 | 6.033.039.880,54 |



Da análise comparativa é possível concluir que, embora o número total de processos em 2024 tenha diminuído em comparação a 2023, auxiliado pela repercussão das adesões ao Programa RECUPERA+, os valores aumentaram de R\$ 5,2 bilhões para R\$ 6 bilhões.

RECUPERA+

A secretaria de Estado da Fazenda, em sintonia com as diretrizes propostas pelo Governador Jorginho Mello, lançou em 05/01/24 – Lei nº 18.819/2024 – o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado (Recupera+), com a finalidade de promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com redução de juros e multas, observados os limites e as condições estabelecidos nesta Lei.

Vários contribuintes com processos em discussão no TAT aderiram ao programa e quitaram parcial ou totalmente sua dívida o que, por força da alínea "a", do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 465/2009, determina seu arquivamento, sem julgamento de mérito, nos casos de pagamento total.

Em razão disso, o impacto no contencioso foi o seguinte: dos 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) processos, cujos contribuintes aderiram ao programa, 100 (cem) realizaram pagamento parcial e mantiveram a discussão administrativa do saldo e 364 (trezentos e sessenta e quatro) pagaram integralmente e tiveram seus processos baixados em definitivo.

O quadro abaixo indica os valores históricos da Notificação Fiscal (não se referem a valores pagos ou amortizados):

| Descrição | Qtda. | Valor |
|--------------------|------------|-----------------------|
| Pagamento Parcial | 100 | 537.405.939,68 |
| Pagamento integral | 364 | 244.633.541,45 |
| TOTAIS | 464 | 782.039.481,13 |

Julgamento de Processos Antigos

No ano de 2023, detectou-se no sistema muitos processos antigos sem julgamento e sem justificativa aparente para a demora.

Desde então, nas reuniões internas, os JPF e Conselheiros foram instados a direcionar esforços para análise dos processos mais antigos e de maior valor.

| Período (anos) | Quantidade relatórios |
|----------------|-----------------------|
| de 3 até 5 | 33 |
| de 5 até 10 | 27 |
| de 15 até 20 | 8 |
| de 20 até 25 | 9 |
| mais de 30 | 1 |

Para demonstrar o resultado do esforço, foi escolhido, exemplificativamente, um grupo com os 78 (setenta e oito) processos mais antigos julgados neste ano. Foram 18 (dezoito) com mais de 15 (quinze) anos e 1 (um) com mais de 30 (trinta) anos.

Ainda existem remanescentes antigos, mas espera-se que em 2025 tenham sido julgados todos os casos considerados antigos.

A resposta rápida, segura e transparente à reclamação do contribuinte é demonstração de respeito. Todos os esforços estão sendo direcionados para atendê-los em suas expectativas.

Acordo de Cooperação SEF x PGE

No ano de 2024, uma iniciativa inédita do TAT que obteve o apoio do Governador Jorginho Mello, permitiu ao Secretário de Estado da Fazenda Cleverson Siewert assinar um termo de cooperação com o Procurador Geral do Estado Dr. Márcio Vicari, Portaria Conjunta PGE/SEF nº 1/2024, de 01.08.2024.

O acordo viabilizou a cessão de 5 (cinco) assistentes jurídicos e um estagiário de pós-graduação no mês de agosto/24, que, reunidos com mais 3 (três) analistas da receita estadual lotados no TAT, formaram uma força-tarefa composta por 9 (nove) membros, com a função exclusiva de assessoria aos 9 (nove) conselheiros fazendários que atuam nas 3 (três) câmaras de julgamento em segundo grau.

Como sói ocorrer em casos tais, o mês de agosto e parte de setembro foram destinados ao treinamento, acessos e adaptação dos servidores às novas tarefas. Mesmo assim, e apesar da paralisação do sistema SAT em 30 de outubro, a produção da força-tarefa foi importante e satisfatória.

Abaixo, apresenta-se um breve resumo das atividades desenvolvidas no pouco tempo de atividade que o sistema SAT permitiu, ou seja: apenas na segunda quinzena de setembro e no mês outubro de 2024.



Estima-se que, até 31/12/2024, cerca de 130 (cento e trinta) processos ficaram prontos para julgamento, totalizando um montante aproximado de R\$ 487 milhões.

Espera-se para o ano de 2025, com os membros da força-tarefa já treinados, que o objetivo de aumentar o número de processos julgados seja atingido.

Sessões de Julgamento

De acordo com a Lei de regência e o Regimento Interno, é possível realizar 4 (quatro) sessões semanais que resultariam em aproximadamente 170 (cento e setenta) por ano.

Entretanto, não é razoável trabalhar com esta expectativa. Isto porque, o mesmo conselheiro que participa da sessão é quem analisa os processos e produz o voto para julgamento.

Destaque-se que, além dos próprios processos em que é o relator, o conselheiro também deve analisar todos aqueles pautados para julgamento de seus pares para que possa, durante a sessão, votar com convicção e conhecimento da matéria.

Assim, as sessões retiram dos conselheiros o tempo exigido para o desempenho da sua função. Enquanto está na sessão, não produz relatórios e votos; enquanto produz relatórios e votos não pode estar na sessão.

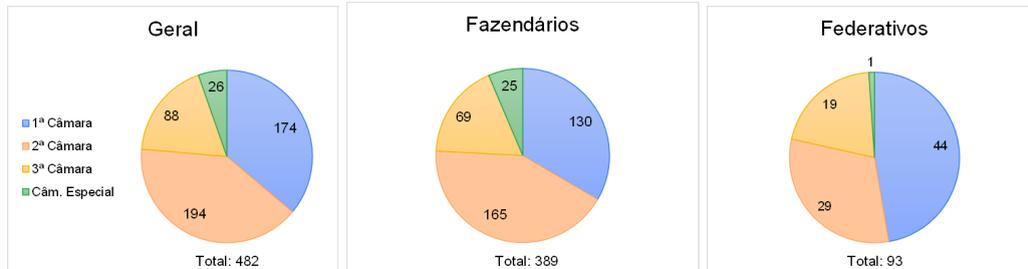
Logo, as sessões são agendadas conforme os conselheiros produzem e liberam os processos para serem pautados.

| Câmara de Julgamento | 2023 | 2024 |
|----------------------|----------|----------|
| Primeira | 20 | 15 |
| Segunda | 16 | 18 |
| Terceira | 14 | 12 |
| Especial de Recursos | 5 | 7 |
| TOTAL | 55 | 52 |
| Média | 5 | 6 |

Nos 9 (nove) meses de atividade em 2024, foram realizadas 52 (cinquenta e duas) sessões. Isto resulta numa média de 6 (seis) sessões por mês, ou seja: embora o número total tenha sido menor que em 2023, a média foi maior.

Não fosse a excepcionalidade do ano de 2024, o número recorde de 60 (sessenta) sessões teria sido ultrapassado com facilidade.

Estatística de Votos Apresentados



Comparando a produção de 2024, com os dados que estão nos relatórios estatísticos dos anos de 2022 e 2023, destaca-se que os Conselheiros Federativos aumentaram significativamente sua participação nos julgamentos, saltado de 9 (nove) processos em 2022, para 80 (oitenta) em 2023 e 93 (noventa e três) em 2024, apesar de ter somente 9 (nove) meses de atividade.

A exemplo dos Conselheiros Fazendários, os Federativos também estão trabalhando “em off” nos processos que estão em suas cargas, dado a paralização do sistema, e, conforme informaram, mais 60 (sessenta) processos estarão prontos até o final deste ano para serem inseridos no novo SAT.

Isto elevaria significativamente sua participação alcançando o total de 153 (cento e cinquenta e três) processos neste ano de 2024.

Há que se reconhecer o esforço dos novos Conselheiros que foram indicados pelas Federações, bem como dos antigos que atenderam prontamente o apelo para ampliarem o número de relatorias.

O quadro abaixo mostra, em percentuais, a evolução da participação dos Conselheiros Federativos nas sessões de julgamentos.

| Anos | Total | Fazendários | % | Federativos | % |
|------|-------|-------------|--------|-------------|--------|
| 2022 | 674 | 665 | 98,66% | 9 | 1,34% |
| 2023 | 658 | 578 | 87,84% | 80 | 12,16% |
| 2024 | 482 | 389 | 80,71% | 93 | 19,29% |

Projetos para 2025

Alterações na Lei Complementar nº 465/2009

A Lei Complementar que criou o TAT em 2009, quando os processos eram 100% físicos, não sofreu qualquer alteração durante os 25 (vinte e cinco) anos de sua vigência.

O Tribunal de hoje, 100% digital, enfrenta dificuldades inimagináveis quando de sua instituição e que exigem a atualização da Lei para adequação ao contexto atual.

As alterações legislativas propostas foram concebidas a partir de diagnóstico realizado no banco de dados do TAT, computando-se informações relativas aos últimos cinco anos, que demonstrou a necessidade de ajustes legislativos com o objetivo de agilizar o andamento dos processos, reduzindo seu tempo de tramitação.

O estoque do contencioso administrativo, no início de 2023, era de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) processos e o montante dos créditos tributários discutidos superava a casa de R\$ 4 bilhões de reais. Atualmente, ao final de 2025, aproxima-se de 2.000 (dois mil) processos e já superou os R\$ 6 bilhões de reais. Tais créditos encontram-se com a exigibilidade suspensa, por força do inciso III do caput do art. 151, do Código Tributário Nacional (CTN).

A quantidade de processos, os valores envolvidos e o tempo de tramitação estão longe do ideal estabelecido para um Estado com a pujança de Santa Catarina, que sempre buscou atender prontamente os anseios do cidadão contribuinte.

A revisão legislativa proposta para dinamizar a processualística do contencioso administrativo compreende:

- 1) a implementação de um valor de alçada para recursos no processo administrativo tributário;
- 2) a definição de novos requisitos para indicação de Conselheiros federativos;
- 3) alterações relacionadas ao Pedidos de Cancelamento de Notificação Fiscal;
- 4) criação do plenário virtual; e
- 5) o aperfeiçoamento de rotinas internas e outros ajustes na legislação.

Com tais alterações, pautadas pelos princípios fundamentais da administração pública como o da eficiência e o da transparência, pretende-se dar agilidade na tramitação do processo administrativo tributário, indo ao encontro dos anseios do bom contribuinte.

Treinamento para Candidatos à Vaga de Conselheiro

Atualmente, entre os nove conselheiros em atividade, praticamente a metade já tem tempo suficiente para aposentar-se.

Tais conselheiros, até mesmo em razão do tempo de exercício da função, são aqueles que julgam os casos mais complexos e, mesmo assim, têm excelente produção.

Contudo, substituí-los não é uma tarefa fácil. Nas últimas reuniões de trabalho, foi sugerido que os candidatos à função, deveriam vir preferencialmente do grupo de Julgadores de Processos Fiscais. Mas, não sendo possível esse tipo de progressão, para aqueles que iniciarão diretamente no segundo grau é imprescindível que tenham um tempo de estágio no primeiro grau para adquirirem uma visão mais completa do processo administrativo para, somente após isto, iniciarem o período de treinamento junto a um dos conselheiros.

Esta rotina de treinamentos entre primeiro e segundo graus, não deve ser inferior a seis meses.

Para bem administrar não basta solucionar os problemas que surgem, porque é indispensável saber prever as dificuldades futuras a partir da análise do contexto presente.

No caso que se comenta, estão presentes todos os indícios de sérias dificuldades futuras se não forem adotadas providências imediatas quanto às substituições de conselheiros.

Preenchimento das vagas de Julgadores de Processos Fiscais

O inciso II, do art. 9º da LC nº 465/2009, define 12 (doze) vagas para Julgadores de Processos Fiscais. Atualmente, estão preenchidas somente 8 (oito) vagas que correspondem a dois terços do total.

Como se observa neste relatório de atividades de 2024, o estoque de processos em tramitação no TAT vem crescendo nos últimos anos em decorrência de um maior investimento do Estado nas fiscalizações de campo – houve ampliação do quadro de auditores fiscais -, bem como aprimoramento do Sistema de Administração Tributária – SAT, utilizado pela SEF, que viabilizou a detecção de operações irregulares, por simples cruzamento de dados, sem a necessidade de fiscalização física nos estabelecimentos.

A comparação entre os últimos quatro anos demonstra um crescimento significativo no número de Reclamações Iniciais:

| Anos | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|------|------|-------|------|
| Processos | 368 | 437 | 876 | 806 |
| Crescimento % | - | 18,8 | 100,5 | -8,0 |

O número de processos novos neste ano de 2024 apresenta um decréscimo de oito pontos percentuais, em razão de que foram somente nove meses trabalhados, por conta da paralização do sistema, contra onze meses nos anos anteriores.

Fazendo uma projeção pela média mensal no ano de 2024, que foi de noventa processos, seria atingido o total de 985 novas reclamações, com um crescimento de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) em relação ao ano de 2023.

Estes números, por si só, indicam a necessidade urgente de preenchimento das vagas disponíveis de JPF.

Não bastasse isso, há, ainda, o fator aposentadoria dos atuais servidores que ocupam a função. Ao menos três deles já estão com tempo suficiente para o merecido repouso.

Como a função de julgador exige perfil adequado para seu exercício, entende-se de bom alvitre que os candidatos à vaga possam realizar um estágio de aprendizado de, pelo menos, seis meses junto a um dos atuais julgadores. Só assim o trabalho não sofrerá solução de continuidade.

Introdução de ferramentas de Inteligência Artificial no novo SAT

A crescente complexidade e volume dos processos tributários demandam soluções inovadoras que possam otimizar a gestão e o julgamento desses casos. A implementação de ferramentas de inteligência artificial (IA) no Sistema de Administração Tributária apresenta-se como uma estratégia essencial para enfrentar esses desafios e promover melhorias significativas na eficiência e eficácia do tribunal.

1. Aumento da Eficiência Processual

A inteligência artificial pode automatizar tarefas repetitivas e demoradas, como a triagem inicial de processos, a classificação de documentos e a identificação de padrões em grandes volumes de dados. Isso permite que os JPFs e os Conselheiros concentrem seus esforços em atividades de maior valor agregado, como a análise jurídica e a tomada de decisões, reduzindo significativamente o tempo de tramitação dos processos.

2. Melhoria na Tomada de Decisão

Ferramentas de IA podem fornecer análises preditivas e insights baseados em dados históricos, auxiliando os julgadores na tomada de decisões mais informadas e consistentes. Ao identificar precedentes relevantes e sugerir possíveis desfechos com base em casos semelhantes, a IA contribui para a uniformidade e a justiça nas decisões.

3. Transparência e Acessibilidade

A implementação de IA pode melhorar a transparência do tribunal ao facilitar o acesso a informações e decisões passadas. Sistemas baseados em IA podem organizar e apresentar dados de maneira clara e acessível, permitindo que as partes interessadas compreendam melhor o andamento e o histórico dos processos.

4. Detecção de Fraudes e Inconsistências

A inteligência artificial é capaz de detectar padrões anômalos e inconsistências nos dados, ajudando a identificar argumentos meramente protelatórios ou erros nos processos tributários. Isso fortalece a integridade do sistema tributário e assegura que as decisões sejam baseadas em informações precisas e confiáveis.

5. Capacitação e Desenvolvimento Contínuo

A introdução de IA no sistema de administração tributária também oferece oportunidades para o desenvolvimento contínuo dos servidores, que poderão adquirir novas habilidades e conhecimentos em tecnologia e análise de dados, aumentando a capacidade do tribunal de se adaptar a mudanças futuras.

6. Sustentabilidade e Redução de Custos

Ao otimizar processos e reduzir a necessidade de recursos manuais, a IA pode contribuir para a sustentabilidade financeira do tribunal, diminuindo custos operacionais e melhorando a alocação de recursos.

Em conclusão, a implementação de ferramentas de inteligência artificial no sistema de administração tributária do tribunal não apenas moderniza e aprimora a gestão dos processos em julgamento, mas também fortalece a capacidade do tribunal de cumprir sua missão de maneira eficiente, justa e transparente. Essa iniciativa representa um passo fundamental para garantir que o tribunal continue a atender às demandas dos contribuintes de forma eficaz e inovadora.

(**Observação:** o texto deste tópico foi produzido em 3 segundos pela IA – GPT-4.)

Tempo de tramitação do processo abaixo de 2 anos

As providências adotadas nos últimos dois anos já começam a produzir resultados importantes.

A utilização de uma base de dados mais consistente permitiu apurar com segurança o tempo médio de duração do processo no ano de 2024. A média de dois anos e três meses coloca o Tribunal Administrativo catarinense entre os melhores do país.

Mas, é possível baixar de dois anos se forem conjugadas as providências abaixo:

1. Julgar imediatamente todos os processos mais antigos permitindo que julgadores e conselheiros concentrem seus esforços nas reclamações iniciais, recursos ordinários e recursos especiais protocolados recentemente;
2. Dar preferência aos Pedidos Administrativos de Cancelamentos – PAC, que não suspendem a exigibilidade do crédito tributário e impedem os contribuintes de obter a CND;
3. Julgar o Pedido de Revisão – PAR com prevalência sobre os Recursos Ordinários e Recursos Especiais;
4. Preencher as vagas de JPF até o total de doze;
5. Realizar treinamento prévio para candidatos à vaga de JPF e de Conselheiro para que o neófito, ao assumir a função, prossiga com o mesmo nível de produtividade de seus pares;
6. Implementar no SAT, ferramentas de produtividade com o uso de Inteligência Artificial – IA; e
7. Aprovação na ALESC do projeto de Lei para alterações na LC nº 465/2009.